LEI Nº 4.306 DE 12 DE JUNHO DE 1.991

DISPOÊ SOBRE DENOMINAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de AEROPORTO FRUTAL, o aeroporto municipal localizado paralelamente ao anel viário Julio Garcia, no entroncamento entre as rodovias BR 364 e MG 255, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e instalar placas denominativas, podendo anular total ou parcialmente dotaçoês do orçamento vigente, até o limite das despesas necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposiçoês em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 4.058, de 28.10.86, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumpri-la tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 12 de junho de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL